



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Vem à apreciação destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 10/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas, que "altera a Lei Municipal nº 1.112, de 13 de maio de 2014, que ratifica o Protocolo de Intenções para adesão do Município de Bonfinópolis de Minas-MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste e dá outras providências".

A proposição objetiva promover a ratificação, pelo Poder Legislativo Municipal, da sexta alteração do Contrato de Consórcio Público do CISREUNO, especialmente quanto à ampliação do quadro funcional e criação de funções gratificadas no âmbito do consórcio intermunicipal, em razão da expansão do serviço regionalizado do SAMU Macrorregional Noroeste.

A justificativa encaminhada pelo Executivo esclarece que as alterações decorrem da implantação de novas Bases Descentralizadas, ampliação da cobertura regional, implementação de motolâncias e reforço estrutural do atendimento pré-hospitalar móvel na macrorregião.

Consta ainda da exposição de motivos que as alterações foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária do CISREUNO realizada em 30 de janeiro de 2026, sendo necessária a ratificação legislativa pelos entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e da Lei Federal nº 14.662/2023.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência legislativa municipal e decorre da prerrogativa do Município de participar de consórcios públicos destinados à gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

A Lei Municipal nº 1.112/2014 ratificou o protocolo de intenções do CISREUNO, autorizando a participação do Município no consórcio intermunicipal de saúde. Assim, eventuais alterações substanciais promovidas no contrato de consórcio exigem nova manifestação legislativa ratificadora, providência corretamente adotada pelo Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Sob o aspecto da constitucionalidade, juridicidade e legalidade, não se verificam vícios formais ou materiais capazes de impedir o regular prosseguimento da proposição. A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria administrativa relacionada à participação do Município em consórcio público e aos reflexos financeiros decorrentes da adesão às alterações promovidas pelo CISREUNO.

Entretanto, analisando-se o texto do projeto, observa-se que a redação encaminhada pelo Executivo de Bonfinópolis de Minas pode ser aperfeiçoada quanto à técnica normativa.

Isto porque a proposição apresentada promove a transcrição direta das alterações dentro do corpo do texto legal, técnica que dificulta futuras consolidações e compromete a sistematização do diploma.

Por essa razão, e embora seja uma questão de mera redação, oferecer um substitutivo revela-se medida mais adequada para harmonizar a redação local ao modelo já adotado pelos demais municípios consorciados, preservando uniformidade normativa entre os entes integrantes do CISREUNO.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição não cria cargos no âmbito da administração direta municipal, limitando-se a ratificar alterações promovidas na estrutura funcional do consórcio público intermunicipal, cujas despesas serão suportadas segundo as regras próprias do CISREUNO e das contribuições consorciais pactuadas.

O interesse público mostra-se evidente, considerando a ampliação da cobertura regional do SAMU, o fortalecimento da rede de urgência e emergência e a expansão do atendimento pré-hospitalar móvel em toda a Macrorregião Noroeste de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e conveniência administrativa do Projeto de Lei nº 10/2026, porém apresentando substitutivo visando adequar a técnica legislativa da proposição às disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Aprovado (x) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (7) votos favoráveis (0)
votos contrários e (0) abstenções.

Sala de Comissões 13 / 05 / 26

[Assinatura]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

[Assinatura]
Vereador **ZÉ LÚCIO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.

Sala das Comissões 13 / 05 / 26

[Assinatura]

PRESIDENTE DA COMISSÃO